



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C - SUPJUR Nº 081 /2014

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO C-SUPJUR Nº 093/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A V.W REFRIGERAÇÃO E REFORMAS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HELIO SZMAJSER**, portador do CPF Nº 553.615.367-68, e **V.W REFRIGERAÇÃO E REFORMAS LTDA.**, com sede na Rua Narciso Portugal, 255, casa 48, Jardim Flamboyant, Cabo Frio – RJ, CEP: 28.910-310, inscrita no CNPJ sob nº 40.447.088/0001-09, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio-Diretor, **MARCO AURÉLIO BARRETO PEREIRA LEITE**, portador do CPF nº 993.161.297-53, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 7.622/2013 e do Pregão Eletrônico nº 017/2013, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato C-SUPJUR Nº 093/2013, conforme autorização da DIREXE em sua 2088ª reunião, realizada em 05/08/2014, com fulcro no art. 37º, XXI, da CF/88, c/c art. 58, I, da Lei 8666/93 e art. 37 e seguintes da IN Nº 02/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 1º (Primeiro) Termo Aditivo a alteração dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro da Cláusula Segunda, do Contrato C-SUPJUR nº 093/2013, conforme elencado abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – INCLUSÕES

O parágrafo primeiro da cláusula segunda – valor do contrato – Item 1 da Planilha de Proposta de Quantidades e Preços, passa a conter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor mensal fixo para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto da presente licitação, é de R\$ 43.838,57 (quarenta e três mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos), conforme item 1 da proposta de preços da **CONTRATADA**. Os preços inicialmente ajustados no contrato referente à mão de obra residente serão corrigidos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir:



1/3



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- i) Da data limite para a apresentação da proposta de preços constante do Edital de licitação;
- ii) Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos;
- iii) A data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião do reajustamento, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

O reajuste de preços deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** e precedido de demonstração analítica de aumentos de custos, de acordo com a "Planilha de Custos e Formação de Preços", apresentada pela **CONTRATADA** à época da licitação, e a apresentação de cópia autenticada de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional pertinente ao objeto dos serviços, em vigor na data do reajuste. O reajuste de preços se limitará à variação percentual verificada na "Planilha de Custos e Formação de Preços", decorrente da aplicação do índice de aumento relativo ao item mão de obra na referida planilha.

Para fins do reajuste previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá comprovar, mediante apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado de cada uma das categorias profissionais objeto deste Contrato, que o índice fixado em acordo coletivo foi efetivamente repassado para o salário dos empregados".

PARÁGRAFO SEGUNDO

O parágrafo segundo da cláusula segunda – valor do contrato – Itens 2 a 6 da Planilha de Proposta de Quantidades e Preços, passa a conter a seguinte redação:

"O valor Anual Estimado para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços de instalação de equipamentos e dutos, limpeza e higienização de dutos e análise de qualidade do ar, é de R\$ 157.040,20 (cento e cinquenta e sete mil e quarenta reais e vinte centavos), conforme itens 2,3,4,5 e 6 da proposta de preços da **CONTRATADA**. Os preços unitários constantes dos Itens 2 a 6 da Planilha de Proposta de Quantidades e Preços constante das folhas 406 do Processo 7622/13 serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta de preços, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FVG."





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

O parágrafo terceiro da cláusula segunda – valor do contrato – Item 7 da Planilha de Proposta de Quantidades e Preços, passa a conter a seguinte redação:

“O valor Anual Estimado para o fornecimento de materiais, objeto da presente licitação, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 240.896,91 (Duzentos e quarenta mil oitocentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos), conforme item 7 da proposta de preços da **CONTRATADA**. Os preços das peças e materiais constantes do Anexo VI (fls. 404/405 do Processo nº 7622/13) serão reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil para o Mercado – INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas - FGV a cada 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta de preços.”

PARÁGRAFO QUARTO

O parágrafo décimo-terceiro da cláusula segunda – valor do contrato, torna-se sem efeito em função das alterações constantes dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro deste Termo Aditivo. Os demais parágrafos permanecem inalterados.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Este 1º (Primeiro) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes da cláusula primeira - objeto, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato C-SUPJUR Nº 093/2013. E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 2014.

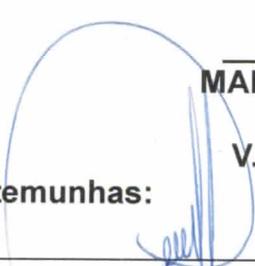


HELIO SZMAJSER
Diretor-Presidente
CDRJ



MARCO AURÉLIO BARRETO PEREIRA LEITE
Sócio-Diretor
V.W REFRIGERAÇÃO E REFORMAS LTDA

Testemunhas:

1)  _____

Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2)  _____

Nome: Andreza de Souza Facce
CPF: 151.616.447.45

